



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0124/2017

*Homologação do Parecer GTAE nº 024/2017 e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o art. 30, §3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Res. Cofen nº 523/2016;

**CONSIDERANDO** tudo mais o que consta no PAD Cofen nº 0568/2017, sob a ementa: "OE 16. COREN-PB RECURSO PROTOCOLADO PELA CHAPA 2 QUADRO I, II E III EM FACE DO RELATÓRIO CONCLUSIVO";

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 6ª Reunião Extraordinária, quando analisado o Parecer GTAE nº 024/2017,

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer GTAE nº 024/2017, conhecendo do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o registro da Chapa 1 Quadros I e II/III no pleito eleitoral de 2017 no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 5 de setembro de 2017.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
COREN-PI Nº 19084  
Primeira-Secretária